



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15647/12

LICITAÇÃO – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC1 TC 380 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 07/2012

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

2.03. Objetivo: Construção do empreendimento Vila dos Idosos, composto por 40 unidades habitacionais, posto médico, salão comunitário, bloco com guarita e administração, horta comunitária, redário, quadra de areia e infraestrutura, no Conjunto Cidade Verde, Mangabeira, João Pessoa/PB.

2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
037/2012 (fls. 641/659)	CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	3.554.907,27

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Concorrência nº 07/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de março de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído pela **regularidade** do procedimento licitatório, aguardando o envio do contrato dele decorrente para fins de análise (fls. 627/630).